

# **CORRUPÇÃO NAS ÍNDIAS ESPANHOLAS: REVISÃO DE UM DEBATE NA HISTORIOGRAFIA SOBRE A AMÉRICA HISPANO-COLONIAL\***

*Corruption in the Spanish Indies: Review of a debate in historiography on Spanish-colonial America*

**Horst Pietschmann**

Prof. emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha.

## **Resumo**

O surgimento do império espanhol entre fins do século XV e o reinado de Felipe II vai estritamente unido ao fenômeno da aparição do chamado "Estado moderno" ou "absolutista". Enquanto os "homens do império" – ou seja, aqueles forjadores da preponderância espanhola na Europa e aqueles descobridores e conquistadores que ganharam aquele vasto império ultramarino – ainda estavam amplamente penetrados de ideias e conceitos de uma sociedade estamental baseada nos princípios de vassalagem e representatividade, a Coroa começava a fazer valer seu "poderio real absoluto". Com o surgimento do Estado moderno, multiplica-se a legislação que submete os funcionários públicos a determinadas formas de proceder, de comportamento, de recebimento de soldos e direitos etc. Esta legislação frequentemente é publicada, impressa e incluída em compilações de leis, as quais, uma vez impressas, demandam o respeito ao bem público não somente da parte dos funcionários públicos, mas também do público em geral. Perguntamo-nos até que ponto se pode falar de "corrupção", pelo menos na fase formativa do império, quando se presencia naquela época tão fundamental enfrentamento entre distintos conceitos político-sociais.

**Palavras-chave:** Corrupção. Administração colonial espanhola. Historiografia colonial. América espanhola.

## **Abstract**

The emergence of the Spanish Empire between the end of the 15th century and the reign of Felipe II is strictly linked to the emergence of the "modern" or "absolutist State". While the "men of empire" – those who generated Spanish preponderance in Europe, and the discoverers and conquerors who gained that vast overseas empire – were still largely filled with ideas and concepts of a feudal society that was based on the principles of vassalage and representativeness, the Crown made its "absolute royal power" prevail. Due to the emergence of the modern State, legislation multiplied that subjected public officials to certain ways of proceeding: behavior, receipt of wages and rights, etc. This legislation is often published, printed and included in compilations of laws that demand respect for the public good by public officials and the general public. Thus, we ask to what extent one can speak of "corruption", at least in the formative phase of the empire, when at that time there was a fundamental confrontation between different political and social concepts.

**Keywords:** Corruption. Spanish colonial administration. Colonial historiography. Spanish America.

## **Sumário**

1. Introdução; 2. Condições básicas de análise sobre a "corrupção"; 3. As linhas de debate sobre a corrupção na historiografia; 4. Os cenários últimos da historiografia; 5. Conclusão; 6. Notas; Referências

\* Versão original do texto: PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas. Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. **Instituciones y corrupción en la historia**. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998. p. 31-52. Tradução de Denis Guilherme Rolla (mestre em História do Direito, UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução, em particular pelo contato com os colegas de Valladolid para efeitos dos direitos autorais. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos "Introdução" e "Conclusão" e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original. Outrossim, registre-se um agradecimento ao bacharel Micael Leão Michaelsen (Bacharel em Direito, UFRGS) pelo apoio na editoração e formatação do presente texto.

## 1. INTRODUÇÃO

O surgimento do império espanhol entre fins do século XV e o reinado de Felipe II vai estritamente unido ao fenômeno da aparição do chamado “Estado moderno” ou “absolutista”. Enquanto os “homens do império” – ou seja, aqueles forjadores da preponderância espanhola na Europa e aqueles descobridores e conquistadores que ganharam aquele vasto império ultramarino – ainda estavam amplamente penetrados de ideias e conceitos de uma sociedade estamental baseada nos princípios de vassalagem e representatividade, a Coroa começava a fazer valer seu “poderio real absoluto”. Para tanto, criou uma ampla maquinaria administrativa (para a qual contratou funcionários, em grande medida de formação jurídica), aumentou de forma impressionante a gestão burocrática (baseada em procedimentos por escrito) e multiplicou sua atividade legisladora.<sup>1</sup> Este segundo processo, sem deixar lugar a dúvidas, estava intimamente ligado ao processo expansivo. Ainda que não existam investigações sistemáticas sobre a maneira de como ambos os processos se influíram mutuamente, é evidente que muitos conflitos políticos entre aqueles “homens do império” e os novos princípios de governo tiveram sua origem no conflito estrutural da maneira de pensar dos forjadores do império, por um lado, e de seus gestores governativos, por outro – como para o caso da América fica muito bem perceptível pela série dos famosos “Pleitos colombinos”<sup>2</sup> Questionamo-nos até que ponto se pode falar de “corrupção”, pelo menos na fase formativa do império, quando presenciamos naquela época o enfrentamento tão fundamental entre distintos conceitos político-sociais, dos quais um deles se formou na Baixa Idade Média – e tinha um arranjo forte no passado –, e o outro, se bem que suas pegadas também pudessem ser seguidas mais para atrás (querendo, até a época das *Siete Partidas*), na verdade era bastante recente.

## 2. CONDIÇÕES BÁSICAS DE ANÁLISE SOBRE A “CORRUPÇÃO”

Pode-se definir “corrupção”, de forma geral, como a transgressão de normas por parte de agentes, quando em detrimento dos bens públicos aos quais lhes incumbiam vigiar. Sobre isso, pode-se encontrar que já desde a Antiguidade existem normas que regulamentavam o exercício da função pública, quer seja por legislação civil, quer seja por normas éticas e religiosas – como aquelas que podem ser encontradas de forma profusa nas Sagradas Escrituras. O essencial destas normas se refere à imparcialidade da justiça, cuja violação se censura sempre. Em outros casos, contudo, encontramos a censura de procedimentos ilegais mesclada com uma quase resignada aceitação de procedimentos corruptos, como no caso do cobrador de impostos bíblico. Os historiadores da Antiguidade e da Idade Média julgarão como se deve valorar o fenômeno em cada época. Entretanto, o certo é que, com o surgimento do Estado moderno, multiplica-se a legislação que submete os funcionários públicos a determinadas formas de proceder, de comportamento, de recebimento de soldos e direitos etc. Esta legislação frequentemente é publicada, impressa e incluída em compilações de leis, as quais, uma vez impressas, demandam o respeito ao bem público não somente da parte dos funcionários públicos, mas também do público em geral. Paralelamente, a leitura se generaliza, e assim como a vida religiosa se pretende reformar com a palavra impressa não só no protestantismo, mas também no mundo católico, a mais tardar a partir da Contrarreforma, a legislação impressa – por ter emanado da autoridade real – pretende

uma autoridade similar não só frente aos detentores de cargos públicos, mas também frente aos vassallos da Coroa em geral. Até que ponto, neste contexto, o fenômeno da corrupção adquire um matiz novo, diferente dos padrões clássicos e medievais?

Ademais das mudanças políticas, legislativas e administrativas que geralmente se vinculam ao processo acima esboçado, há fortes indícios de que, por detrás deste esforço normativo-legal que emana da Coroa, encontra-se a influência da filosofia do neostoicismo. Ainda que pouco se tenha explorado esse aspecto,<sup>3</sup> a simples observação da difusão das obras de Sêneca através da prensa no final do século XV e os amplos debates sobre a “virtude” entre os escritores da época, especialmente os humanistas, sublinham a probabilidade deste impacto. Em tal caso, a análise do fenômeno da corrupção teria que contar também com novos conceitos éticos que estavam na base desta ampla legislação que se preocupa com a imparcialidade dos funcionários, seu comportamento social, até o ponto em que inspira a tratadistas políticos e jurídicos, como, por exemplo, a um Castillo de Bobadilla.<sup>4</sup> A problemática de um conceito ético determinado por detrás desta legislação complica sobremaneira o nosso problema da “corrupção”, especialmente se observamos desde níveis europeus mais amplos. Assim, por exemplo, pode-se afirmar, sem incorrer em uma generalização excessiva, que Carlos V [Carlos I, na Espanha], quando proclama legislação em última instância, limita-se, em seus reinos peninsulares [Aragón e Castela] ou nos vinculados a estes, a legislar em matéria de normas de comportamento, especialmente para o aparelho burocrático, ou seja, para as agências governativas da Coroa e para os funcionários que as compõem.

Por outro lado, no Sacro Império Romano Germânico, o mesmo Carlos V emite em 1530 e 1548 amplas ordenações “de polícia” que contêm uma grande série de normas dirigidas a moralizar a vida pública, contendo regras para a nobreza e os clérigos, comerciantes, artesãos e jornaleiros, mineiros, barbeiros, gente de serviço, cônjuges, militares, homens e mulheres em geral etc. – regras que se ocupam de tratos e contratos, de maneiras de vestir-se, de pesos e medidas, blasfêmias, diversões públicas etc.<sup>5</sup> Todas essas normas contêm, ao mesmo tempo, previsões que ameaçam tanto infratores como reincidentes com determinadas penas, as quais, em perspectiva comparativa, permitem sopesar o que se atribuía a cada infração por parte da autoridade. Pelo que parece, na Espanha, catálogos de moralidade pública de tal extensão nunca foram emitidos ao longo do século XVI por parte da Coroa, mas sim por sínodos, concílios provinciais eclesiásticos, e pelos municípios. Será porque o fenômeno da corrupção não se dava nos costumes públicos com tal intensidade como no império alemão, ou será que a sanção de infrações contra a moral pública estava em mãos de outras autoridades? Por que a perseguição de tais infrações era incumbência das autoridades municipais ou eclesiásticas, ou de ambas? Pode isso ser interpretado como uma prova de que havia uma diferenciação mais clara nos reinos peninsulares entre corrupção e transgressão de normas dos funcionários e da ordem pública? Há, por acaso, também dentro do império espanhol diferenças na hora de tratar destes assuntos segundo as tradições jurídicas de cada reino ou, eventualmente, segundo a maior ou menor distância de cada reino ou província dos centros do poder real? Em todo o caso, devemos concluir que, desde uma perspectiva comparativa ampla, o tema da corrupção apresenta uma ampla gama de problemas que ainda aguardam investigações mais a fundo.

Em termos metodológicos, estes problemas tiveram um foco distinto na historiografia recente. As tentativas mais ou menos amplas do Estado moderno incipiente de regulamentar a ordem pública com base em um sistema determinado de normas e valores foram entendidas como modos de disciplinamento da sociedade inteira ou de alguns setores desta. O conceito de uma política que tenta disciplinar a sociedade foi discutido nos últimos anos intensamente pela historiografia alemã dedicada à época moderna;<sup>6</sup> porém, esta se remonta, em última instância, ao sociólogo Norbert Elias e seu conhecido livro sobre o “processo da civilização”.<sup>7</sup> A transgressão de tais normas, em troca, foi amplamente investigada pela historiografia dedicada ao estudo das mentalidades e pela antropologia histórica, que esperavam encontrar nos transgressores traços de mentalidades populares e até sistemas de valores, assim como modos de pensar e atuar de determinadas capas sociais, em especial de grupos marginalizados ou pré-modernos. Nessa última linha de investigação, não predomina, em todo caso, a perspectiva de “transgressão de normas sociais vigentes”, mas sim a tentativa de detectar elementos mentais, ou modos de comportamento típicos, ou de determinados grupos sociais, bem como signos de resistência coletiva de grupos humanos contra o sistema de normas que se impôs pelas autoridades ou pelos grupos sociais dominantes. Deste modo, a historiografia baseada na ótica das autoridades ou de padrões dominantes fala ou de disciplina social ou da difusão de “corrupção de costumes”, como dizem muitas fontes coetâneas, enquanto as correntes historiográficas que se ocupam dos testemunhos de transgressões contra as normas vigentes tendem antes a identificar através destas transgressões formas sociais ou mentais alternativas que, por diversas razões, persistem em normas tradicionais ou resistem contra uma cultura dominante da qual não querem ou não podem formar parte. Assim, em última instância, no plano de uma sociedade, o problema das normas e da contravenção contra as mesmas ficará reduzido ao antagonismo tradicional entre uma “história desde cima” e uma “história desde baixo”. Parece que, nesta perspectiva, o problema da corrupção se reduz ao comportamento do corpo de funcionários do Estado e, no caso aqui presente, no corpo dos funcionários administradores do império ultramarino da Espanha, isto é, as Índias Ocidentais – a América e as ilhas Filipinas.

### 3. AS LINHAS DE DEBATE SOBRE A CORRUPÇÃO NA HISTORIOGRAFIA

Passemos, agora, a discutir o problema da corrupção dos funcionários na América hispânica através do desenvolvimento da historiografia sobre o problema da administração e seu pessoal na América hispano-colonial. Esta teve um auge espetacular depois da Segunda Guerra Mundial, quando começou pela primeira vez a revisão sistemática dos grandes repertórios de fontes que existem tanto na Espanha como na América. Quase se pode dizer que é só a partir de 1950 que a pesquisa sobre a história colonial em geral começou realmente, quando essa historiografia se encontrava em muitos aspectos em uma situação de atraso em relação à historiografia sobre a Europa. Não é de se estranhar que durante muito tempo predominasse nessa historiografia uma aproximação institucional que, em uma primeira fase, baseava-se fortemente na legislação emanada das distintas esferas de governo. Mais tarde, as perspectivas se ampliavam conforme se fosse empregando também as fontes rotineiras que produziam as distintas instituições coetâneas, mas o marco de estudo seguia sendo essencialmente aquele das instituições governativas, econômicas, sociais, eclesiásticas etc.

Foi em 1970 que a perspectiva institucional, em seu sentido mais amplo, começou a ser abandonada, em razão do foco em temas de estudo mais gerais, que estendiam o marco institucional. Eram anos em que a preocupação pelo econômico e o social começou a predominar, frequentemente com enfoques quantitativos. Naquele tempo, começava também pela primeira vez a fazer-se notar o interesse pelo estudo dos burocratas coloniais. Apareceu, primeiramente, uma série de estudos sobre a venalidade dos ofícios, após o antecedente marcado por Parry com seu estudo do fenômeno,<sup>8</sup> e pouco depois foram publicados vários estudos sobre os funcionários das *Audiencias* americanas, empregando métodos prosopográficos e tratando de desenhar um perfil social daquele corpo.<sup>9</sup> A meta final destes estudos era, contudo, reconstruir até que ponto aquele corpo se integrava na sociedade colonial e, especialmente, se eram peninsulares ou *criollos* os que predominavam nas *audiencias* americanas, de modo que estas obras estavam guiadas por um marcado interesse social, não se preocupando tanto com o problema da corrupção diretamente.

A problemática da corrupção até aquele então somente era tratada na crescente bibliografia sobre a América hispano-colonial. Desde Pierre e Huguette Chauvu,<sup>10</sup> os historiadores que se ocupavam do comércio transatlântico desde a Península destacavam com maior insistência que aquele contrabando era praticamente onipresente naquele comércio e no fisco relacionado com ele, mas não invocavam este fenômeno sob o título de “corrupção”.<sup>11</sup> Os autores que se dedicavam ao estudo das instituições constataavam com insistência a frequência da transgressão das normas legais por parte da burocracia, mas tratavam este fenômeno sempre como exceção da regra marcada pela legislação que se considerava, em um princípio, vigente. Somente dois autores, que em 1960 estudavam com uma aproximação geral o sistema de governo do império espanhol, aproximavam-se do tema da corrupção de forma mais direta: John L. Phelan e Magali Sarfatti.<sup>12</sup> O primeiro, com ampla base empírica nas fontes governativas do reino de Quito no século XVII, e empregando categorias do sociólogo alemão Max Weber, destacou as características patrimoniais do governo e sua coexistência com as tendências racionais e de legalidade. Desde categorias weberianas, referia-se com a condição de “patrimonial” ao conjunto dos interesses pessoais que aqueles funcionários perseguiam, empregando para isso os meios de autoridade que lhes dava tal ofício. A segunda autora, sem recurso a fontes primárias e numa tentativa generalizadora, tratou de destacar o patrimonialismo como traço típico da administração colonial espanhola. Como ambos os autores não se fixam muito na legislação que prescreve regras bem claras de comportamento, mas antes partem da realidade administrativa cotidiana, a discrepância entre normas legais e realidade administrativa se lhes escapa, ou não se fixam nela, e, portanto, pouco lhes interessa o fenômeno da corrupção diretamente.

Após o fato dos anos 1970 – de que o tema dos funcionários tenha recuperado novo interesse, com a publicação de toda uma série de estudos em que se analisa o corpo de funcionários de uma determinada instituição, ou se trata deles como membros de elites regionais –, a partir dos anos 1980 não somente se publicaram estudos que se ocupavam da composição social dos funcionários de todas as hierarquias administrativas de um centro político administrativo,<sup>13</sup> mas ainda se começou a discutir o problema da corrupção também diretamente, sustentando-se, entre outros pelo autor dessas linhas, que a corrupção não era somente um abuso mais ou menos frequente, mas que, pelo menos a partir do século

XVII, formava parte do sistema com aceitação mais ou menos geral, incluindo pela Coroa.<sup>14</sup> Naquele estudo sobre a corrupção, partimos, por um lado, de um estudo próprio prévio sobre *alcaldes mayores, corregidores e subdelegados*.<sup>15</sup> Naquele trabalho analisamos entre outras coisas o benefício destes empregos por parte da Coroa. Conseguiu-se provar que estes cargos estavam cotizados na metrópole de acordo com uma hierarquia de seus rendimentos ilegais, especialmente por ingressos procedentes de atividades comerciais proibidas;<sup>16</sup> e que os preços, pelos quais se beneficiavam estes cargos, orientavam-se pelo montante das possibilidades de ganhos ilegais, fixando-se preços distintos a cada jurisdição, de acordo com a hierarquia de sua cotização ou valoração em termos econômicos. Os preços que deveriam ser pagos por uma nomeação na metrópole nunca poderiam ser recobrados pelos beneficiados por meio do soldo legalmente assinalado para cada cargo por sua duração de três ou cinco anos, tanto mais que, ao longo do século XVIII, estes soldos deixaram de ser pagos inteiramente, e se tinha que agregar, ao preço de “compra”, somas importantes para o traslado ao local de destino, para obter-se a expedição do título por parte da administração do Vice-reinado, e para as fianças necessárias serem obtidas.

Consequentemente, a Coroa se fazia partícipe dos procedimentos fraudulentos e tolerou que, por seus próprios procedimentos, houvesse aumento da necessidade de transgressão das próprias normas que havia imposto através de sua própria legislação. Esta situação perdura na América hispânica mais ou menos desde 1630 até grande parte do reinado de Carlos III e do ministério de José de Gálvez. O benefício dos empregos cessou, por certo, em torno de 1750, mas ao se suprimir esta prática, passou-se a tolerar oficialmente as atividades comerciais destes funcionários, tratando-se de regulamentá-las de acordo a um sistema de cotas, o qual se estabeleceu formalmente pelo menos no Vice-reinado do Peru, mas não no Vice-reinado da Nova Espanha, onde o expediente correspondente foi subtraído pela administração do Vice-reinado e devolvido mais tarde, quando o “perigo” havia passado, sob segredo de confissão.<sup>17</sup>

Com a implantação do sistema de intendentés, a Coroa buscou cortar estes abusos pela raiz, suprimindo não só os *alcaldes mayores e corregidores*, mas também proibindo estritamente estas atividades comerciais dos funcionários. Uma série de estudos meus e de outros autores posteriores sobre estas atividades comerciais – chamadas de *repartos* no Peru e *repartimientos* na Nova Espanha – demonstrou mais tarde não somente estas realidades mais profundamente, mas revelaram também que estes funcionários exerceram aquele comércio nem sequer por conta própria, mas antes como agentes das grandes casas comerciais das casas vice-reinais, que, ao mesmo tempo, constituíram-se como fiadoras daqueles, responsabilizando-se assim das rendas reais que tinham que ser arrecadadas, como, por exemplo, o tributo indígena, as *penas de cámara* e outras, segundo particularidades regionais.<sup>18</sup> De sorte que o grupo mais numeroso de funcionários reais na América espanhola – incluindo muitos *gobernadores e capitanes generales*, como se poderia mostrar – eram, na realidade, e contrariamente à legislação vigente desde o século XVI, mais agentes comerciais que funcionários reais no sentido moderno. Isso apesar de que a legislação parecesse indicar que se perseguia o ideal moderno de um funcionário independente e imparcial, que deveria servir ao rei e ao bem comum, sendo que, para alcançar tais metas, seria investido com um soldo competente, e com uma série de proeminências que deveriam

revesti-lo de autoridade e facilitar-lhe manutenção decente, impedindo, ao mesmo tempo, que se mesclasse demais com a sociedade sob sua jurisdição, a fim de que fossem evitados conflitos de interesses.

Pois bem, com base nestes antecedentes presentes naquele estudo sobre a corrupção – e ao agrupar toda uma série de referências gerais ao fenômeno da corrupção, procedentes de fontes distintas (como relações de mando de vice-reis, descrições de viajantes, notícias diárias que então começavam a ser publicadas, em meados do século XVII, e condenações que resultaram de toda uma série de visitas gerais etc.), tentou-se demonstrar que as práticas ilegais dos funcionários na América, e não somente daqueles acima mencionados, mas também daqueles ao longo da hierarquia administrativa, incluindo os próprios vice-reis, não eram somente um abuso mais ou menos frequente, mas, mais adequadamente, a norma. E isto a tal ponto que se considerava digno de ser mencionado quando da morte de um funcionário sendo pobre. Como causa desta situação, aduziu-se não somente o fato de que os funcionários chegavam a seus destinos economicamente exaustos, inclusive frequentemente endividados, mas também o fato de que, por si mesmos, à América somente iam aqueles que pretendiam melhorar de sorte e não encontravam o modo de fazê-lo na Península, onde lhes faltavam os meios de acomodar-se ou de avançar na carreira. Junto a estes, pretendiam cargos sobretudo indivíduos que já estavam assentados na América e buscavam consolidar sua posição social adquirida, como bem claramente se pode captar por meio dos memoriais dos pretendentes e de suas folhas de serviço a partir mais ou menos do início do século XVII. Desta maneira, os funcionários na América formavam um corpo unido por interesses comuns de avançar econômica e/ou socialmente, e, para este fim, era preciso chegar não somente a acordos com a sociedade colonial, mas também aliar-se eventualmente a esta para afiançar a posição e conseguir alcançar os objetivos.

Dáí resultou também a necessidade de ceder para a sociedade colonial, ou ao menos para determinadas capas sociais desta, uma parte de suas faculdades, ou empregá-las em favor dos interesses desta, segundo o clássico princípio “do ut des”. Este mecanismo só poderia funcionar se existissem grupos poderosos naquela sociedade que, pela política da Coroa – que estava fixada na legislação, não estavam satisfeitos em seus interesses próprios; isto é, havendo conflitos latentes de interesses entre a metrópole do império e as sociedades coloniais, uma vez que, de outra forma, não haveria motivo para entrar em negociação com os funcionários. Isso porque as normas legais previam fáceis recursos legais para que se pudesse ir contra um funcionário que, por capricho pessoal, se tivesse negado a aplicar a política das autoridades metropolitanas. Dáí se explica a aceitação social muito ampla das práticas e se conclui que a corrupção formava parte do sistema, pois cumpriu uma função política importante, ao facilitar o equilíbrio de interesses entre a metrópole e as sociedades coloniais já formadas no início do século XVII. Implicitamente, porém, por óbvio se interpretou a corrupção exclusivamente como um fenômeno político que cronologicamente funcionava assim, sem maiores perturbações, desde a existência de sociedades coloniais formadas, ou seja, desde mais ou menos início do século XVII, até a época de Carlos III. Nesse momento [séc. XVIII], com as reformas borbônicas, a Coroa começou a minar seriamente o acordo prévio, que era mais ou menos tácito, e isso o fez ao proibir o benefício de empregos, enfrentando de novo o tema das atividades econômicas dos funcionários, e ao

submeter a um controle mais vigoroso a administração americana, aumentando ao mesmo tempo a pressão fiscal mediante o estabelecimento de um aparelho burocrático e eficaz.

A partir do final da década de 1970 e início da de 1980, muitos autores desenvolveram esta interpretação da realidade política, ainda que sem condensá-la em torno do conceito de corrupção. De modo especial, os estudiosos que haviam analisado o problema das elites a partir dos anos 1970 se lançaram na sequência a investigar, com métodos prosopográficos, as relações familiares entre os grupos das elites coloniais e seu entroncamento com a burocracia colonial, buscando reconstruir, assim, as redes de influências e o tráfico de interesses, bem como os mecanismos do exercício do poder, tanto no nível horizontal (de toda uma província ou vice-reinado<sup>19</sup>), como vertical, perseguindo a interação entre os poderes locais, regionais e centrais.<sup>20</sup> Esta linha de investigação ainda perdura e segue produzindo importantes resultados, tentando construir uma “ponte” entre a época colonial e o século XIX e discutindo continuidades e rupturas através da época da independência latino-americana.<sup>21</sup>

Em termos de “corrupção”, entretanto, ainda ficam abertas muitas questões, tanto as que propusemos inicialmente, como outras mais. No marco de uma interpretação política do fenômeno, é difícil ainda julgar se a enorme quantidade de transgressões legais que observamos no século XVI – na época da conquista e no começo da colonização – pode ser qualificada como “corrupção”, já que, naquela época, o embate entre conceitos político-sociais tão distintos, em um momento caracterizado por aspectos militares e de choque de culturas, torna muito duvidosa a possibilidade de aplicação do conceito de “corrupção”. Isso porque, pelo menos teoricamente, deve-se pressupor um funcionamento administrativo regular e pacífico em uma sociedade que compartilha em grande medida os mesmos valores e normas. Por sua vez, este fenômeno se dá para a época que atribuímos a existência regular de corrupção, já que a sociedade colonial aceitou o sistema de solucionar conflitos por meio de procedimentos administrativos e legais, como se pode observar não só através dos enormes montanhas de papéis que a administração colonial produziu, mas também através de muitos testamentos, nos quais se expressa o arrependimento por comportamentos ilegais – por certo, ainda ter-se-ia que explorar de forma mais sistemática este tipo de fonte para este contexto.

Cabe até perguntar se a aceitação do novo fenômeno burocrático-legal por uma sociedade na qual as relações pessoais em linha horizontal (família estendida, compadrio, confrarias) e vertical (clientelismo, paternalismo, laços de vassalagem) eram tão importantes, somente se alcançou porque os novos mecanismos foram manejados com flexibilidade. Ao fim e ao cabo, a revolução da independência se deu porque o reformismo bourbônico arremeteu com insistência contra os grupos tradicionais que detinham o poder, e contra toda classe de oligopólios baseados, em grande medida, em tais relações pessoais. Também parece difícil aplicar o conceito de corrupção aos anos imediatamente anteriores aos movimentos de emancipação, porque aí o conflito entre sociedades coloniais e metrópole se estava desenvolvendo com tal intensidade que apenas se poderá falar de um consenso social ou político mais amplo dentro desta problemática. Ainda que isso seja curioso para muitos, há que se afirmar também que houve muito pouco estudo de forma sistemática da política da Coroa ante as Índias – a não ser em aspectos parciais, como o econômico, fis-



cal, social, eclesiástico etc., – sem muita forma coerente, que permita reconhecer as ideias diretrizes que guiaram a política de cada momento. Isto é tanto mais grave quanto se atente a que existem fortes indícios de que houve mudanças notáveis nesse sentido já antes da época bourbônica. Claro que um estudo tal não se pode realizar baseando-se somente nos grandes textos legais, ou nos tratadistas; antes, deve-se estudar a problemática através do trabalho legislativo dos órgãos centrais e dos expedientes que resultam de sua aplicação em períodos mais curtos, combinando-se com a análise dos distintos setores da política. Também se teria que aprofundar muito no estudo dos distintos tipos de corrupção presentes nos diferentes níveis da administração.

À primeira vista, encontram-se as formas clássicas: nepotismo, tráfico de influências, suborno, fraude contra a legislação, pagamentos em efetivo – em quantidades que vão desde “presentes” com a finalidade de “acelerar os trâmites”, até o pagamento de valores que determinam o andamento das coisas – sendo que as partes oponentes empregavam, com frequência, o mesmo procedimento, como sequestro de papéis, certificados notariais falsos, métodos extorsivos de toda classe etc. Contudo, seria importante aprofundar mais no estudo das práticas corruptas, tanto no tempo, como nas hierarquias administrativas. Neste contexto, o trabalho publicado recentemente por Tamar Herzog significa um grande passo adiante.<sup>22</sup> Seria importante também poder comparar a situação, relativamente a essas questões, na Península e na América. Há indícios de que várias formas de corrupção eram mais frequentes na América que na metrópole, e é de se perguntar até que ponto o fator distância influi, bem como, no caso da América, a situação colonial que, pelo menos no século XVIII, é cada vez mais claramente expressada por funcionários metropolitanos e ressentida por grupos sociais na América.

#### 4. OS CENÁRIOS ÚLTIMOS DA HISTORIOGRAFIA

Após esse cenário, no fim dos anos 1970 e começo dos anos 1980, o debate sobre a corrupção na América definiu. Voltamos ao tema com um trabalho publicado<sup>23</sup> em 1987, no qual se insistiu sobre os problemas do exercício do poder em uma sociedade caracterizada pela coexistência de mentalidades distintas, isto é, de coexistência de sistemas de valores diferentes que se manejavam alternativamente, segundo os interesses do grupo ou do indivíduo, como se pode observar nas sociedades coloniais do século XVIII, fenômeno que complica de maneira séria a análise do fenômeno da corrupção, porque contribui para relativizar excessivamente os padrões para julgar o fenômeno.

Posteriormente, o historiador argentino Eduardo Saguier se dedicou a analisar a corrupção em vários estudos.<sup>24</sup> Caracterizou de “revisionista” a posição que adotamos, junto com outros autores, ao interpretar a corrupção na forma acima esboçada. Ele aplica uma definição mais restrita de corrupção, qual seja, a de interpretá-la especialmente como uma fraude nos fundos públicos, que chegaria a desconcertar o povo, promovendo não somente um espírito revolucionário no fim da época bourbônica, mas também o surgimento de uma burguesia comercial e financeira. Porém, esquece o autor a importante função de crédito – clandestina e ilegal, por certo – que, neste contexto, a *Real Hacienda* exerceu, por escassez de instituições creditícias em uma época na qual a escassez de metal limitava o crescimento econômico. Além de se limitar em seus estudos ao setor da *Real Hacienda*, também em-

prega categorias marxistas já fora de moda. Contudo, em suas interpretações se descobre também um dilema mais fundo no estudo destes temas: referimo-nos à perspectiva de cada autor. Os autores que Saguier qualifica de “revisionistas”, geralmente adotam a perspectiva do Império espanhol e se preocupam pelos mecanismos de seu funcionamento ou de sua desintegração; em outros termos, são essencialmente historiadores da época moderna. O autor referido, como outros que, de forma direta ou indireta, se aproximam do tema, tem mais uma perspectiva regional ou latino-americana. Partem de uma contradição de interesses fundamental entre a Península e a sociedades coloniais, e vem nesta as raízes da América Latina moderna; ou seja, no fundo, lhes interessam as origens dos problemas da América Latina contemporânea. Frequentemente, une-se a esta postura também uma espécie de sentimento “nacionalista” que induz a uma sobrevalorização positiva das particularidades latino-americanas e um tendencial descrédito da política da metrópole. Esta postura pode ser observada com especial clareza em trabalhos sobre as reformas borbônicas que autores como Saguier qualificam de colonialistas, ao menosprezarem o enfoque de se criar “um corpo unido de nação”, constituído por peninsulares e hispano-americanos desta política – mas que também era importante naquela época. Uma excessiva politização em torno desta época e dos problemas que lhe são próprios tem dificultado até agora o estudo sério, equilibrado e amplo daquela política. De similar conflituosidade é, desde logo, o estudo da corrupção não só na América espanhola, mas também na Península, sempre que se adota uma perspectiva ampla e com afã de comparação.

## 5. CONCLUSÃO

Os estudos sobre as lutas de poder na sociedades hispano-americanas da época colonial, que se publicaram ultimamente, deixam ver com bastante clareza a enorme conflituosidade nestas sociedades.<sup>25</sup> Frente a isto, resulta duvidoso, por um lado, que o conceito de corrupção seja uma categoria útil para sua análise, dada a inevitável necessidade de se explicar o alto grau de sua tolerância social, e, por outro lado, este conceito permite ver até que grau, ainda na atualidade, seu estudo faz surgir ressentimentos ou rápidas generalizações que pretendem estabelecer continuidades de longo alcance até a atualidade.<sup>26</sup>

## 6. NOTAS

1. Ver, por exemplo: MARAVALL, José Antonio. **Estado moderno y mentalidad social (siglos XV a XVII)**. 2 v. Madrid: 1972; KAGAN, Richard L. **Students and Society in Early Modern Spain**. Baltimore/London: 1974; KAGAN, Richard L. **Lawsuits and Litigants in Castile, 1500–1700**. Chapel Hill, N. C.: 1981; DE LAS HERAS SANTOS, José Luis. **La justicia penal de los Austrias en la Corona de Castilla**. Salamanca: 1991. Não se deve esquecer a série de estudos conhecidos dos últimos anos sobre os Conselhos reais.

2. MURO OREJÓN, Antonio; PÉREZ-EMBED, Florentino; MORALES PADRÓN, Francisco (ed.). **Pleitos colombinos, vols I-IV y VIII**. Sevilla: 1964-1989 (únicos vols. publicados até agora). A maneira de pensar de grande parte dos conquistadores se reflete também no levantamento de Gonzalo Pizarro no Peru, cf. LOHMAN VILLENA, Guillermo. **Las ideas jurídico-políticas en la rebelión de Gonzalo Pizarro**. Valladolid: 1977; também: HAMPE MARTÍNEZ, Teodoro. **Don Pedro de la Gasca**: Su obra política en España y América. Lima: 1989; PIETSCHMANN, Horst. Estado y conquistadores: las capitulaciones. **Historia** (Santiago/Chile), v. 22, p. 249-262, 1987.

3. Cf. SCHMIDT, Peer. Neoestoicismo y disciplinamiento social en Iberoamérica colonial. In: ROSE, Sonia V.; KOHUT, Karl. **Pensamiento europeo y cultura colonial**. Madrid: Iberoamericana Vervuert, 1997. p. 181-204; SCHMIDT, Peer. **Das spanische Selbststellung in Büchern**. Habilitation, Fakultät für Geschichts- und Gesellschaftswissenschaften. Katholische Universität Eichstätt, 1997.

4. BOVADILLA, Castillo de. **Política para Corregidores y Señores de Vasallos...** Edición Facsímil. Madrid: 1978.

5. Para a legislação de Carlos V, cf. "Römischer Kaiserlicher Majestät Ordnung uns Reformation guter Policey, im Heiligen Römischen Reich, zu Augsburg Anno 1530 ausgereicht". In: **Neue und vollständige Sammlung der Reichsabschiede...** v. II. [Reimpressão da edição de Frankfurt, 1747]. Osnabrück: 1967. p. 332-335; "Römischer Kaiserlicher Majestät Ordnung und Reformation guter Policey, zu Beförderung des gemeinen Nutzens auf dem Reichs-Tag zu Augsburg, Anno Domini 1548". In: *ibidem*. vol. II. p. 587-606. Ainda que tratando-se de legislação em Cortes, os ordenamentos emanados das Cortes de Castela do séc. XVI ocasionalmente regulam tais aspectos da vida social.

6. Sobre o debate em torno da imposição de disciplina social, cf. por exemplo: SCHULZE, Winfried. Gerhard Oestreichs Begriff 'Sozialdisziplinierung in der frühen Neuzeit'. **Zeitschrift für historische Forschung**, v. 14, p. 265-302, 1987.

7. Cfr. ELIAS, Norbert. **Über den Prozess der Zivilisation**: Soziogenetische und psychogenetische Untersuchungen. 2 v. Frankfurt am Main: 1976.

8. PARRY, J. H. **The Sale of Public Office in the Spanish Indies under the Hapsburgs**. Berkeley/Los Angeles: 1953; a bibliografia mais recente sobre a venda e o benefício de empregos é apresentada amplamente em: MURO ROMERO, Fernando. El beneficio de oficios públicos con jurisdicción en Indias. Notas sobre sus orígenes. **Anuario Histórico-jurídico Ecuatoriano**, Quito, v. V, p. 313 et seq., 1980.

9. BURKHOLDER, Mark A.; CHANDLER, David S. **From Impotence to Authority**: The Spanish Crown and The American Audiencias, 1687-1808. New York: 1977. Vale lembrar que esses autores publicaram posteriormente outros trabalhos sobre esta temática, provando que através do benefício dos ofícios penetraram muitos *criollos* na alta judicatura, permitindo assim a defesa dos interesses destes através dos tribunais. Cf. Também: LOHMANN VILLENA, Guillermo. **Los ministros de la Audiencia de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821)**: Esquema de un estudio sobre un nucleo dirigente. Sevilla: 1974; SUÁREZ, Santiago Gerardo. **Las reales audiencias indianas**: Fuentes y bibliografía. Caracas: 1989.

10. CHAUNU, Pierre ; CHAUNU, Huguette. **Séville et l'Atlantique**. v. 11. Paris: 1955-1959.

11. A única exceção nos estudos sobre o comércio com a América é o caso do holandês Jacob van Klaveren (VAN KLAVEREN, Jacob. **Europäische Wirtschaftsgeschichte Spaniens im 16. und 17. Jahrhundert**. Stuttgart: 1960), que tratou em um capítulo de seu livro o fenômeno da corrupção no comércio *indiano*, destacando seu caráter de sistema. Contudo, seu trabalho, por ter sido publicado somente em alemão, não teve nenhuma repercussão na historiografia internacional.

12. PHELAN, John L. **The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century**: Bureaucratic Politics in the Spanish Empire. Madison: 1967; PHELAN, John L. Authority and flexibility in the Spanish imperial bureaucracy. **Administrative Science Quarterly**, v. 5, 1960; SARFATTI, Magali. **Spanish Bureaucratic Patrimonialism**. Berkeley: 1966. Como precursor, foi importante também: VICENS VIVES, Jaime. Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII. In: VICENS VIVES, Jaime. **Coyuntura económica y reformismo burgués y otros estudios de historia de España**. Barcelona: 1968.

13. Cf. por exemplo: SOCOLOW, Susan Migden. **The Bureaucrats of Buenos Aires, 1769-1810**: Amor al real servicio. Durham, N.C.: 1987; ARNOLD, Linda J. **Bureaucracy and Bureaucrats in Mexico City, 1742-1835**. Tucson, Arizona: 1988 (como tese doutoral, já em 1982).

14. PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. **Nova Americana**, Torino, v. 5, p. 11-37, 1982 (teve publicação como capítulo do livro: PIETS-

CHMANN, Horst. **El Estado y su evolución al principio de la colonización española en América.** México: 1989) [Nota de tradução: este texto já recebeu tradução para a língua portuguesa, sob nossos cuidados – PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 21-53, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.129193>]; ANDRIEN, Kenneth. Corruption, inefficiency, and Imperial decline in the seventeenth century viceroyalty of Peru. **The Americas**, 41, p. 01-20, 1984. Um pouco antes, alguns historiadores dedicados ao comércio transatlântico e ao estudo da economia haviam introduzido a “fraude fiscal” como aspecto inerente ao sistema, retomando a linha de von Klaveren.

15. PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distriktsbeamtenschaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, Köln-Wien, v. 9, p. 173-270, 1972 – cf. especialmente o apêndice que registra os benefícios dos cargos e a hierarquia atribuída a cada jurisdição (p. 239 et seq.).

16. Cfr. Nota 18.

17. Cf. PIETSCHMANN, Horst. Actores locales y poder central: la herencia colonial y el caso de México. **Relaciones**, v. XIX, n. 73, p. 51-83, inverno 1998. Esse trabalho foi apresentado no Simpósio “*Nation-Building in Latin America: Conflict Between local power and national power and national power in the nineteenth century*”, que ocorreu em abril 1995 na Universidade de Leiden/Países Baixos.

18. Cf. PIETSCHMANN, Horst. Der Repartimiento-Handel der Distriktsbeamten im Raum Puebla-Tlaxcala im 18 Jahrhundert. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, v. 10, p. 236-250, 1973; PIETSCHMANN, Horst. Dependencia-Theorie in Kolonialgeschichte. Das Beispiel des Warenhandels der Distriktsbeamten in kolonialen Hispano-Amerika. In: PUHLE, Hans-Jürgen. **Lateinamerika: Historische Realität und Dependencia-Theorien.** Hamburg: Hoffmann und Campe, 1977. p. 147-167; PIETSCHMANN, Horst. El comercio de repartimientos de los alcaldes mayores y corregidores en la región de Puebla-Tlaxcala en el siglo XVIII. In: **Simposio Hispanoamericano de Indigenismo Histórico: Terceras Jornadas Americanistas de la Universidad de Valladolid – Estudios sobre política indigenista española en América.** v. III. Valladolid: 1977. p. 147-153; PIETSCHMANN, Horst. Geld und Kredit in der Wirtschaft des spätkolonialen Mexiko (1750-1810). In: **Wirtschaft, Gesellschaft, Unternehmen. Festschrift für Hans Pohl zum 60. Geburtstag.** Ed. Wilfred Feldenkirchen, Frauke Schöner-Röhlk und Günther Schulz. Stuttgart 1995. p. 281-302. [Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte. Beiheft 120 a.].

19. Cf. por exemplo o trabalho: TOVAR PINZÓN, Hermes. El estado colonial frente al poder local y regional. **Nova Americana**, Torino, p. 39-77, 1982 (especialmente o quadro da p. 51).

20. Cf. meu trabalho citado na nota 17, onde se resume o desenvolvimento da investigação e se cita profusamente a bibliografia.

21. Cf. por exemplo: ANNINO, Antonio; CASTRO LEIVA, Luis; GUERRA, François-Xavier (ed.). **De los Imperios a las Naciones: Iberoamérica.** Zaragoza: 1994.

22. HERZOG, Tamar. **La administración como un fenómeno social: la justicia penal de la ciudad de Quito (1650-1750).** Madrid: 1995. Registro que não tive acesso aos trabalhos que se apresentaram em dezembro de 1995 a um simpósio sobre “Corrupção e sociedade no México”, na Universidade de Chicago, onde Lima Arnold falou sobre “Corporate Society, Corporate Corruption: Resisting Subordination and the Abuse of Power”.

23. PIETSCHMANN, Horst. Estado colonial y mentalidad social: el ejercicio del poder frente a distintos sistemas de valores – siglo XVIII. In: ANNINO, Antonio; CAMAGNANI, Marcello *et alii* (org.). **América Latina: Dallo Stato coloniale allo Stato nazione (1750-1940).** v. 2. Milano: 1987. p. 427-447.

24. SAGUIER, Eduardo. La corrupción administrativa como mecanismo de acumulación: El caso del situado asignado a Buenos Aires por las cajas reales de Potosí en el siglo XVIII. **Historia**, Santiago (Chi-

le), v. 24, p. 287-317, 1989; SAGUIER, Eduardo. La corrupción de la burocracia colonial borbónica y los orígenes del federalismo: El caso del virreinato del Río de la Plata. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, v. 29, p. 149-127, 1992.

25. Cf. por exemplo: LAVALLE, Bernard. **Le marquis et le marchand**: Les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730). Paris: 1987.

26. Pude observar esta forma de generalizar quando a revista mexicana *Siempre* publicou em 1984 meu artigo sobre a corrupção, citado em nota 14, com o subtítulo não autorizado: Crónica de una mexicanización anunciada. Cf.: **La cultura en México** – Suplemento cultural da revista *Siempre*, México D. F., n. 1170 e 1171, 4 e 11 de julho de 1984, p. 63-66; 52-54.

## REFERÊNCIAS

ANDRIEN, Kenneth. Corruption, inefficiency, and Imperial decline in the seventeenth century viceroyalty of Peru. **The Americas**, 41, p. 01-20, 1984.

ANNINO, Antonio; CASTRO LEIVA, Luis; GUERRA, François-Xavier (ed.). **De los Imperios a las Naciones**: Iberoamérica. Zaragoza: 1994.

ARNOLD, Linda J. **Bureaucracy and Bureaucrats in Mexico City, 1742-1835**. Tucson, Arizona: 1988

BOVADILLA, Castillo de. **Política para Corregidores y Señores de Vasallos...** Edición Facsimil. Madrid: 1978.

BURKHOLDER, Mark A.; CHANDLER, David S. **From Impotence to Authority**: The Spanish Crown and The American Audiencias, 1687-1808. New York: 1977.

CHAUNU, Pierre ; CHAUNU, Huguette. **Séville et l'Atlantique**. 11 v. Paris: 1955-1959.

DE LAS HERAS SANTOS, José Luis. **La justicia penal de los Austrias en la Corona de Castilla**. Salamanca: 1991.

ELIAS, Norbert. **Über den Prozess der Zivilisation**: Soziogenetische und psychogenetische Untersuchungen. 2 v. Frankfurt am Main: 1976.

HAMPE MARTÍNEZ, Teodoro. **Don Pedro de la Gasca**: Su obra política en España y América. Lima: 1989.

HERZOG, Tamar. **La administración como un fenómeno social**: la justicia penal de la ciudad de Quito (1650-1750). Madrid: 1995.

KAGAN, Richard L. **Lawsuits and Litigants in Castile, 1500–1700**. Chapel Hill, N. C.: 1981.

KAGAN, Richard L. **Students and Society in Early Modern Spain**. Baltimore/London: 1974.

LAVALLE, Bernard. **Le marquis et le marchand**: Les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730). Paris: 1987.

LOHMAN VILLENA, Guillermo. **Las ideas jurídico-políticas en la rebelión de Gonzalo Pizarro**. Valladolid: 1977.

LOHMANN VILLENLA, Guillermo. **Los ministros de la Audiencia de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821)**: Esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente. Sevilla: 1974.

MARAVALL, José Antonio. **Estado moderno y mentalidad social (siglos XV a XVII)**. 2 v. Madrid: 1972.

MURO OREJÓN, Antonio; PÉREZ-EMBED, Florentino; MORALES PADRÓN, Francisco (ed.). **Pleitos colombinos, vols I-IV y VIII**. Sevilla: 1964-1989.

MURO ROMERO, Fernando. El beneficio de oficios públicos con jurisdicción en Indias. Notas sobre sus orígenes. **Anuario Histórico-jurídico Ecuatoriano**, Quito, vol. V, p. 313 et seq., 1980.

PARRY, J. H. **The Sale of Public Office in the Spanish Indies under the Hapsburgs**. Berkeley/Los Angeles: 1953.

PHELAN, John L. Authority and flexibility in the Spanish imperial bureaucracy. **Administrative Science Quarterly**, v. 5, 1960.

PHELAN, John L. **The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century**: Bureaucratic Politics in the Spanish Empire. Madison: 1967.

PIETSCHMANN, Horst. Actores locales y poder central: la herencia colonial y el caso de México. **Relaciones**, v. XIX, n. 73, p. 51-83, inverno 1998.

PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distriktsbeamenschaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, Köln-Wien, v. 9, p. 173-270, 1972.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. **Nova Americana**, Torino, v. 5, p. 11-37, 1982.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. *In*: PIETSCHMANN, Horst. **El Estado y su evolución al principio de la colonización española en América**. México: 1989.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. **La cultura en México** – Suplemento cultural da revista Siempre, México D. F., n. 1170 e 1171, 4 e 11 de julho de 1984, p. 63-66; 52-54.

PIETSCHMANN, Horst. Dependencia-Theorie in Kolonialgeschichte. Das Beispiel des Warenhandels der Distriktsbeamten in kolonialen Hispano-Amerika. *In*: PUHLE, Hans-Jürgen. **Lateinamerika: Historische Realität und Dependencia-Theorien**. Hamburg: Hoffmann und Campe, 1977. p. 147-167.

PIETSCHMANN, Horst. Der Repartimiento-Handel der Distriktsbeamten im Raum Puebla-Tlaxcala im 18 Jahrhundert. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, v. 10, p. 236-250, 1973.

PIETSCHMANN, Horst. El comercio de repartimientos de los alcaldes mayores y corregidores en la región de Puebla-Tlaxcala en el siglo XVIII. *In*: **Simposio Hispanoamericano de Indigenismo Histórico**: Terceras Jornadas Americanistas de la Universidad de Valladolid – Estudios sobre política indigenista española en América. v. III. Valladolid: 1977. p. 147-153.

PIETSCHMANN, Horst. Estado colonial y mentalidad social: el ejercicio del poder frente a distintos sistemas de valores – siglo XVIII. In: ANNINO, Antonio; CAMAGNANI, Marcello et alii (org.). **América Latina: Dallo Stato coloniale allo Stato nazione (1750-1940)**. v. 2. Milano: 1987. p. 427-447.

PIETSCHMANN, Horst. Estado y conquistadores: las capitulaciones. **Historia** (Santiago/Chile), v. 22, p. 249-262, 1987.

PIETSCHMANN, Horst. Geld und Kredit in der Wirtschaft des spätkolonialen Mexiko (1750-1810). In: **Wirtschaft, Gesellschaft, Unternehmen. Festschrift für Hans Pohl zum 60. Geburtstag**. Ed. Wilfred Feldenkirchen, Frauke Schönert-Röhlk und Günther Schulz. Stuttgart 1995. p. 281-302. [Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte. Beiheft 120 a.].

"Römischer Kaiserlicher Majestät Ordnung uns Reformation guter Polickey, im Heiligen Römischen Reich, zu Augsburg Anno 1530 ausgereicht". In: **Neue und vollständige Sammlung der Reichsabschiede...** v. II. [Reimpressão da edição de Frankfurt, 1747]. Osnabrück: 1967. p. 332-335.

"Römischer Kaiserlicher Majestät Ordnung und Reformation guter Polickey, zu Beförderung des gemeinen Nutzens auf dem Reichs-Tag zu Augsburg, Anno Domini 1548". In: **Neue und vollständige Sammlung der Reichsabschiede...** v. II. [Reimpressão da edição de Frankfurt, 1747]. Osnabrück: 1967. p. 587-606.

SAGUIER, Eduardo. La corrupción administrativa como mecanismo de acumulación: El caso del situado asignado a Buenos Aires por las cajas reales de Potosí en el siglo XVIII. **Historia**, Santiago (Chile), v. 24, p. 287-317, 1989.

SAGUIER, Eduardo. La corrupción de la burocracia colonial borbónica y los orígenes del federalismo: El caso del virreinato del Río de la Plata. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, v. 29, p. 149-127, 1992.

SARFATTI, Magali. **Spanish Bureaucratic Patrimonialism**. Berkeley: 1966.

SCHMIDT, Peer. **Das spanische Selbststellung in Büchern**. Habilitation, Fakultät für Geschichts- und Gesellschaftswissenschaften. Katholische Universität Eichstätt, 1997.

SCHMIDT, Peer. Neoestoicismo y disciplinamiento social en Iberoamérica colonial. In: ROSE, Sonia V.; KOHUT, Karl. **Pensamiento europeo y cultura colonial**. Madrid: Iberoamericana Vervuert, 1997. p. 181-204.

SCHULZE, Winfried. Gerhard Oestreichs Begriff 'Sozialdisziplinierung in der frühen Neuzeit'. **Zeitschrift für historische Forschung**, v. 14, p. 265-302, 1987.

SOCOLOW, Susan Migden. **The Bureaucrats of Buenos Aires, 1769-1810: Amor al real servicio**. Durham, N.C.: 1987.

SUÁREZ, Santiago Gerardo. **Las reales audiencias indianas: Fuentes y bibliografía**. Caracas: 1989.

TOVAR PINZÓN, Hermes. El estado colonial frente al poder local y regional. **Nova Americana**, Torino, p. 39-77, 1982.

VAN KLAVEREN, Jacob. **Europäische Wirtschaftsgeschichte Spaniens im 16. und 17. Jahrhundert**. Stuttgart: 1960.

VICENS VIVES, Jaime. Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII. *In*: VICENS VIVES, Jaime. **Coyuntura económica y reformismo burgués y otros estudios de historia de España**. Barcelona: 1968.

Recebido em: 12/07/2023

Aceito em: 12/07/2023